



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 24/06/11
EDIÇÃO N.º: ANEXO II - 25
JORNAL: B.O.

LEI Nº 2847 DE 17 DE JUNHO DE 2011.


ASSINATURA

**EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2381, DE
30 DE DEZEMBRO DE 2002 --
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a Lei 2381, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), a vigor com as seguintes alterações:

I – A alínea “a” e parágrafo único, no inciso II, do Artigo 120, passam a ter a seguinte redação:

“Art.120 (...)

II (...)

a) Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou registro em órgão de classe e instituído por lei: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ano;

Parágrafo Único - O imposto a que se refere à alínea “a” e “b” do inciso II, deverá ser pago até o 10º(décimo) dia útil do mês de julho de cada exercício e, poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas.

II - Fica revogado o subitem 8.9, do item 8, da Tabela de Taxas de Serviços Diversos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Rechuan Junior
Prefeito Municipal